

EDITAL N.º 005/2024

Considerando as disposições do Edital n.º 01/2022, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ torna pública a manifestação de desistência ao cargo de Farmacêutico Fiscal Junior, dos candidatos **Isabel Daronco Alexandre, Carolina Ceriani Saulle, Thiago dos Reis Santos e Israel de Campos**, documentos arquivados em pasta própria a disposição dos interessados na sede do CRF-PR.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

Comissão de Seleção Interna e Externa do CRF-PR

40322/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
EDITAL

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44045/58, consoante o artigo 42 inc. II do Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) para os Conselhos de Medicina (Resolução CFM n.º 2306/2022), INTIMA o **DR. ELIEL MARCOS RECKZIEGEL – CRMMPR 18.556**, para, apresentar **DEFESA PRÉVIA** nos autos de **Processo Ético-Profissional 147/2021**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente edital, sendo que a falta de manifestação implicará na declaração de revelia e nomeação de defensor dativo, como determina o artigo 49 do CPEP.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

DR. LEANDRO RAICOSKI SCHIMMELPFENG

CONSELHEIRO INSTRUTOR.

39016/2024

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CRCPR Nº 865, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias e demais indenizações no âmbito do CRCPR e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem critérios para a concessão de diárias e demais indenizações a conselheiros, ex-presidentes, delegados, funcionários e colaboradores eventuais do CRCPR;

CONSIDERANDO que a expansão das atividades desta entidade acarreta a necessidade de representações em eventos e reuniões em âmbito municipal, estadual e nacional;

CONSIDERANDO a integração do Sistema CFC/CRCs e do CRCPR com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, no âmbito municipal, estadual e nacional, o que demanda a representação por agentes designados;

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos limites previstos no art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.000/04 e normas do CFC decorrentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos para concessão de diárias no âmbito do CRCPR por meio da presente Resolução.

Art. 2º. Os conselheiros, delegados, funcionários, ex-presidentes e colaboradores eventuais farão *jus* à percepção de diária, a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (no destino), quando se deslocarem acima de 50 (cinquenta) quilômetros de seus domicílios, a serviço (eventual ou temporário) do CRCPR.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais, para efeito desta resolução, terceiros sem representação no plenário e sem vínculo empregatício com a instituição que, no interesse da classe contábil, quando convocados pela presidência, se desloquem de seus domicílios a serviço do CRCPR para prestar colaboração em reuniões, cursos, palestras ou eventos.

Art. 3º. Para fins de concessão de diárias é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRCPR, bem como, a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 4º. As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento no interesse do CRCPR, incluindo-se os dias de embarque de ida e de volta, sempre considerando as condições de deslocamento do beneficiário.

Art. 5º. O beneficiário fará *jus* apenas à *meia-diária* para indenização de despesas com alimentação e locomoção urbana nas seguintes condições:

I – nos deslocamentos em território nacional:

- quando o deslocamento acima de 50 (cinquenta) quilômetros não exigir pernoite fora da sede;
- no dia do retorno à cidade de domicílio ou de origem;
- quando custeadas despesas de pousada por outro órgão ou entidade;
- nos deslocamentos com distância acima de 50 (cinquenta) quilômetros para município integrante da mesma região metropolitana devidamente instituída, desde que entre municípios não limítrofes.

II – nos deslocamentos para o exterior:

- quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- no dia da partida do território nacional, quando houver mais de uma pernoite fora do país;
- no dia da chegada ao território nacional;
- quando governo estrangeiro ou outra entidade custear as despesas de pousada.

Parágrafo único. O(s) dia(s) que anteceder(em) ou exceder(em) o período de afastamento no interesse do CRCPR, para atendimento de fins particulares do passageiro, não dará(ão) direito ao pagamento da diária.

Art. 6º. Os pedidos de concessão de diárias para afastamentos que se iniciem, incluam ou terminem em dia não útil, deverão estar devidamente justificados.

Art. 7º. As solicitações de diárias serão formalizadas por meio de convocação ou documento de designação, acompanhados da programação de evento e/ou e-mail.

Art. 8º. A operacionalização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito do CRCPR, ocorrerá em conformidade com o manual de procedimentos contido no Anexo I desta Resolução, sendo obrigatória a autorização da autoridade competente para fins de concessão.

Art. 9º. As Divisões responsáveis deverão programar as viagens de seus conselheiros, ex-presidentes, funcionários, delegados e colaboradores eventuais, com antecedência necessária à tramitação do processo de pagamento de diárias, observando-se os prazos legais, sob pena de não terem as despesas autorizadas.

§ 1º. A antecipação no recebimento dos valores de diárias pelo beneficiário, em prazo superior a 30(trinta) dias do deslocamento, somente ocorrerá em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada e autorização da Presidência.

§ 2º. No caso de participação coletiva em eventos que demandem a antecipação dos valores de diária para custeio de hospedagens dos beneficiários, caberá ao Plenário, após analisado o respectivo processo, autorizar por meio de deliberação e fixar o percentual do valor da diária a ser antecipado.

Art. 10. Compete ao Plenário do CRCPR autorizar e fixar diárias, por meio de Resolução específica, a viagem internacional a serviço, em missão oficial ou com fins de capacitação/treinamento.

§ 1º. Ocorrendo situações urgentes e não havendo tempo hábil para aguardar a autorização do Plenário, o presidente poderá autorizar a viagem para fora do país, *ad referendum* do Plenário, devendo apresentar a justificativa na sessão subsequente.

§ 2º. Os documentos que justificarem o deslocamento a serviço no exterior, em missão oficial ou em treinamento, deverão ser anexados ao respectivo processo de viagem.

§ 3º. É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.

Art. 11. Na programação das viagens, as Divisões deverão observar os limites orçamentários previamente definidos, relativos ao exercício financeiro, sendo vedada a concessão à conta de orçamento futuro.

Art. 12. As diárias a serem concedidas observarão os seguintes valores e categorias, ressalvadas as condições previstas no art. 5º:

CATEGORIA	VALOR
Conselheiros do CRCPR (titulares e suplentes) e Integrantes do Conselho Consultivo (ex-presidentes)	R\$ 650,00
Delegados	R\$ 484,00
Colaboradores eventuais – palestrantes	R\$ 650,00
Colaboradores eventuais	R\$ 484,00
Funcionários do CRCPR	R\$ 484,00

§ 1º. Quando a atividade for desempenhada em cidades fora do Estado do Paraná, o valor será acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 2º. Poderá a presidência, mediante justificativa e de forma excepcional, autorizar o pagamento de diária a delegado ou a colaborador eventual designado para atividade de interesse do CRCPR, no valor igual ao de conselheiro.

Art. 13. O funcionário do CRCPR que se afastar da sede do serviço para formalmente assessorar o presidente ou conselheiro fará *jus* a diária no mesmo valor atribuído à autoridade assessorada.

§ 1º. Deverão ser descontadas do funcionário beneficiário as importâncias percebidas a título de auxílio refeição e transporte, relativas aos dias em que recebeu diária(s), inclusive quanto ao dia de retorno.

§ 2º. Poderá a presidência, mediante justificativa e de forma excepcional, autorizar o pagamento de diária a funcionário designado para atividade de interesse do CRCPR, no valor igual ao de conselheiro.

Art. 14. Para participar de reuniões dos órgãos de deliberação coletiva, dispostos no Regimento Interno do CRCPR, o Conselheiro residente na capital ou em cidade cuja distância da sede seja de até 50 (cinquenta) quilômetros, devidamente convocado e não beneficiário de diária, fará *jus* à indenização de despesas com alimentação no valor de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)**, por dia de convocação, e à concessão do auxílio deslocamento, na forma regulamentada, caso não esteja usufruindo de meio de transporte disponibilizado pelo CRCPR.

Art. 15. O pagamento das diárias será realizado pela Divisão Contábil-Financeira, à qual deverão ser enviados os respectivos documentos com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo creditado o valor na conta corrente do beneficiário com 1 (um) dia útil de antecedência ao deslocamento.

Art. 16. Após o regresso da viagem, o beneficiário deverá encaminhar à área requisitante o Relatório de viagem, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno de cada viagem, visando compor o respectivo processo de